



Mensagem nº 069/2023

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 1.739

21 NOV 2023


Funcionário

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que cria Auxílio Emergencial com a finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social, afetadas por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município de Saquarema.

Cumprе salientar que o Auxílio consiste no pagamento de parcela única no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será feito diretamente para o beneficiário, por meio de operação bancária realizada por instituição financeira oficial ou através de cartão de moeda social, atendidos os critérios fixados na leis, sob avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá se valer de informações da Defesa Civil Municipal e demais órgãos, caso necessário.

Ressalta-se, ainda, que o Auxílio mencionado será estendido aos agricultores familiares que também sofreram com as intempéries.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância para atingimento do bem comum, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência especial.

Saquarema, 21 de novembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita



Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 1.739

PROJETO DE LEI Nº 322/2023.

21 NOV 2023

Funcionário

Cria Auxílio Emergencial com a finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social e agricultores familiares, afetados por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Auxílio Emergencial, com a finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social, afetadas por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município de Saquarema.

§ 1º O Auxílio consiste no pagamento de parcela única no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será feito diretamente para o beneficiário, por meio de operação bancária realizada por instituição financeira oficial ou através de cartão de moeda social.

§ 2º O Auxílio poderá ser utilizado para aquisição de bens que integravam ou guarneciam o imóvel afetados pelas intempéries, bem como para o custeio de serviços necessários à reparação de danos.

§ 3º A avaliação dos critérios de elegibilidade para o recebimento do Auxílio, e a fixação do valor, dentro do limite de que trata o § 1º, serão de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser solicitadas informações à Defesa Civil Municipal e demais órgãos, caso necessário.

Art. 2º O Auxílio deverá ser requerido nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dessa Lei.

Art. 3º Será concedido somente um Auxílio para cada família em vulnerabilidade social que se enquadre nos critérios de concessão desta Lei.

Art. 4º O recebimento indevido do Auxílio implicará na devolução do valor recebido, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito civil, administrativo e criminal.

Art. 5º Fica estendido o Auxílio de que trata o art. 1º aos agricultores familiares atingidos pelas intempéries mencionadas nesta Lei, devendo a avaliação dos critérios de elegibilidade ser também acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 6º Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira prevista no orçamento municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de _____ de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores signatários vêm, respeitosamente, **requerer** a tramitação do incluso Projeto de Lei nº 322, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, pois o objeto da matéria é de extrema importância para a população Saquaremense. Assim, conforme o artigo 175, Inciso I do mesmo diploma deve o projeto ter uma única discussão, dada sua pertinência e urgência.

Vereadores que apoiam:

[Handwritten signatures in blue ink on lined paper]

Saquarema, 21 de novembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 322 /2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que criar o Auxílio Enchente, que tem a finalidade de atender temporariamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, afetadas por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para aqueles que tiveram perdas materiais; o valor do auxílio, R\$ 3.000,00 (três mil reais), será pago em parcela única e em muito irá ajudar aos munícipes que foram afetados pela calamidade provocada por intempéries climáticas, sendo evidente o caráter de excepcional interesse público deste projeto.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, **OPINA** esta Assessoria pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 21 de novembro de 2023.

LUIS FELIPE DE FIGUEIREDO PERES
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. 1276-3



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 322 /2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que criar o Auxílio Enchente, que tem a finalidade de atender temporariamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, afetadas por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município.

Não existe dúvidas que este projeto é de primordial importância para aqueles que tiveram perdas materiais; o valor do auxílio, R\$ 3.000,00 (três mil reais), será pago em parcela única e em muito irá ajudar aos munícipes que foram afetados pela calamidade, sendo evidente o caráter de excepcional interesse público deste projeto.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 21 de novembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.



ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro



EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro